

Edital 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	10/03/2025 12:52 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.002392/2024-09



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90001/2025

CONTRATANTE

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Aquisição de equipamentos de atividade física

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.050.967,32 (cinquenta e sete milhões, cinquenta mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia e horário conforme publicação no Portal de Compras do Governo Federal (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO

1. Do objeto	4
2. Do registro de preços	4
3. Da participação na licitação	5
4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação	5
5. Do preenchimento da proposta	7
6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances	7
7. Da fase de julgamento	10
8. Da fase da habilitação	11
9. Da ata de registro de preços	13
10. Da formação do cadastro de reserva	14
11. Dos recursos	14
12. Das infrações administrativas e sanções	16
13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento	17
14. Das disposições gerais	17
15. Responsáveis	18
Anexos	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 200331

(Processo Administrativo nº 08020.002392/2024-09)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de equipamentos de atividade física, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgão participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 43 e 48, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, para os itens com os limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. Conforme disposto no inciso I, § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para os casos em que o valor estimado seja superior a R\$ 4.800.000,00, ou seja, receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam os benefícios da lei complementar 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. Modelo/Versão;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item.

5.1.4.1. Caso não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, em conformidade com o item 5.1.4.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico adotará o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e que possuam o valor estimado inferior a R\$ 4.800.000,00, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, **conforme Anexo - Modelo de Proposta**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º), em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato

7.4.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.4.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. A proposta encaminhada, obrigatoriamente conforme Anexo Modelo de Proposta, será analisada, sendo desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).
- 7.10.4. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema compras.gov.br.

8.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.4.1.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e **apenas do licitante mais bem classificado**.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante; e

8.13.4. a apresentação de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).

8.14. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

8.14.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.14.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

11. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Termo de Referência nº 120/2024

14.11.1.1. Anexo do Termo de Referência I-A _ Especificações Técnicas

14.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 7/2024

14.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato nº 2/2025

14.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços nº 2/2025

14.11.4. Anexo IV - Modelo de Proposta

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

CAMILA KUHL PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 15:02:01.

Termo de Referência 120/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO	24/02/2025 13:17 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.002392/2024-09

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de equipamentos para prática de atividade física, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unid.	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
1	Cross over/polia dupla reto	486808	Und	557	26.990,00	15.033.430,00
2	Cross over/polia dupla reto	478756	Und	506	24.000,00	12.144.000,00
3	Cadeira extensora	480143	Und	560	25.000,00	14.000.000,00
4	Cadeira flexora	479577	Und	484	29.000,00	14.036.000,00
5	Porta barra olímpica vertical	460208	Und	562	2.212,34	1.243.335,08
6	Torre Suporte Expositor Dumbells de 1 a 10 Kg (10 pares)	444959	Und	592	1.003,72	594.202,24
TOTAL						57.050.967,32

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e complementado pelos desígnios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A instalação dos equipamentos é de responsabilidade da empresa Contratada, devendo a licitante formular sua proposta contemplando os custos inerentes.

1.7. As quantidades individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, encontram-se detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital.

1.8. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o descrito no TR e anexos específicos.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000005/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 792
- IV) Classe/Grupo: 7830 - EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO
- V) Identificador da Futura Contratação: 200331-327/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade impostas por lei.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Documentação de conformidade do produto

4.20. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar:

- 4.20.1. Certificado de conformidade com as normas da American Society for Testing and Materials - ASTM e normas da European Standards - EN exigidas nas especificações técnicas de cada item.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser **entregues e instalados** nos endereços estipulados na ordem de fornecimento e conforme cronograma elaborado previamente entre a Contratante e a Contratada.

5.4. Os materiais poderão em qualquer capital brasileira, no endereço definido na ordem de autorização de fornecimento, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

5.5. Caso a contratante deseje que o material seja entregue em local diferente da capital do Estado/Distrito Federal, essa deverá solicitar anuênciam da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, é de no mínimo, para partes mecânicas dos equipamentos: 3 anos; para partes elétricas dos equipamentos: 2 anos; para demais partes e mão de obra: 1 ano; para barras e pesos: 1 ano; demais acessórios: 90 dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote, sob pena de multa, assumindo a restituição do equipamento à instituição usuária, em perfeitas condições de usabilidade, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, quando da manutenção, reparos e substituições de peças, ou, de até 60 (sessenta) dias corridos, quando da substituição do equipamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

5.11.1. O suporte e assistência técnica poderá ser prestado nas instalações do órgão Contratante, ficando sob a responsabilidade da Contratada, os custos de deslocamento de técnico habilitado.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Para item licitado que se caracterize por equipamento com componentes elétricos ou articulados: comprovação de venda de equipamentos com componentes elétricos ou articulados destinado a atividade física.
- b) Para os demais itens licitados: comprovação de venda de equipamentos e materiais para atividade física.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.050.967,32

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.050.967,32 (Cinquenta e sete milhões, cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste TR.

9.2. Tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Conforme art. 17 do Decreto 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO BATISTA NUNES HOMEM

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 15:03:04.

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 11:05:38.

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:40:55.

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.002392/2024-09

2. descrição da necessidade

Kit Pró-Vida - Equipamentos para prática de atividade física

2.1. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, denominado Pró-Vida, tem como objetivo principal a elaboração, implementação, apoio, monitoramento e avaliação de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social. Além disso, busca fortalecer o princípio estabelecido na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) por meio da integração sistêmica das unidades de saúde dos Órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

2.2. Objetivando a implementação do Pró-Vida, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), através do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública (ComprasSusp), busca propor e desenvolver aquisições para garantir a saúde física e mental dos profissionais que atuam na área de segurança pública. Investir no Pró-Vida é uma medida essencial para promover a eficácia das ações de segurança, uma vez que profissionais saudáveis e bem cuidados são capazes de desempenhar suas funções com maior qualidade, reduzindo o risco de esgotamento, estresse e transtornos mentais, além de contribuir para a integração efetiva entre as unidades de saúde das instituições do SUSP, fortalecendo a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

ESCRITÓRIO COMPRASSUSP

2.3. Para o desenvolvimento dos processos de compras, a Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, objetivando fomentar ganho de escala e economia processual (art. 2º, IV e VI). Para isso, o Programa tem como instrumento o Escritório ComprasSUSP (art. 3º, I).

2.4. Em linhas gerais, o Escritório ComprasSusp tem como objetivo realizar as aquisições voltadas à execução das atividades de segurança, apoiando os órgãos integrantes do SUSP (art. 4º). As competências do Escritório ComprasSUSP pode ser encontrado no art. 5º da Portaria mencionada no parágrafo anterior, vejamos:

Art. 5º São competências a serem exercidas no âmbito do Escritório ComprasSusp:

(...) II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum dos órgãos da área de segurança pública;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades visando à realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e alienações relativas a bens e serviços ligados à segurança pública, conforme regulamento;

IV - firmar e gerenciar as atas de registro de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos no inciso III, nos termos de regulamento específico;

(...)

PROGRAMA NACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

2.5. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, denominado Pró-Vida, tem como objetivo principal a elaboração, implementação, apoio, monitoramento e avaliação de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social. Além disso, busca fortalecer o princípio estabelecido na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) por meio da integração sistêmica das unidades de saúde dos Órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Kit Pró-Vida

2.6. A apresentação de emenda parlamentar para apoiar o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, Pró-Vida, é fundamental para garantir a saúde física e mental dos profissionais que atuam na área de segurança pública. Investir nesse programa é uma medida essencial para promover a eficácia das ações de segurança, uma vez que profissionais saudáveis e bem cuidados são capazes de desempenhar suas funções com maior qualidade, reduzindo o risco de esgotamento, estresse e transtornos mentais, além de contribuir para a integração efetiva entre as unidades de saúde das instituições do SUSP, fortalecendo a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

2.7. Em consonância com as competências atribuídas ao Escritório ComprasSusp, o presente estudo atenderá às demandas da Cartilha de Emendas Parlamentares descrita acima, que é uma iniciativa que visa apresentar políticas e programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública com a finalidade de angariar apoio e recursos, por meio de emendas parlamentares, para a consecução de objetivos valiosos tanto para a Justiça quanto para a Segurança Pública do nosso país. No caso em tela, aquisição do KIT PRÓ-VIDA: conjunto de equipamentos para prática de atividade física e conjunto de instrumentos para avaliação de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório ComprasSusp	Márcio Batista Nunes Homem

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Equipamentos para prática de atividade física

4.1. A falta de atividade física é um dos grandes males dentro das instituições que tem por finalidade atendimentos direto com a população, necessitando que os profissionais estejam sempre em condições adequadas para tais ocorrências. Os equipamentos para a prática de atividade física auxiliam na saúde, a prevenção de doenças.

4.2. Aquisição, através da Cartilha de Emendas Parlamentares, do Kit Pró-Vida: conjunto de equipamentos para prática de atividade física e conjunto de instrumentos para avaliação de saúde física.

4.3. Inicialmente, os integrantes do Susp (Polícias Militares e Civis, Corpos de Bombeiros Militar, Órgãos de Perícia Oficial e Guardas Municipais) indicam, por meio da Plataforma ComprasSusp, as suas necessidades de equipamentos.

Catálogo eletrônico de padronização

4.4. Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado.

Critérios de Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade impostas por lei.

4.6. Destacamos que o Plano de Logística Sustentável, se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Prazos contratual e de execução

4.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo de entrega dos bens serão de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de autorização, em remessa única.

Bem de luxo

4.9. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme art.20 de Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.818/2021, e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4º, de 2023.

Indicação de marca ou modelo

4.10. A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

Catálogo de materiais

Nº	CATMAT	Descrição/Especificação
3	486808	Crossover/Polia dupla reto
4	478756	Crossover/Polia dupla reto
5	480143	Banco extensor
6	479577	Banco flexor
36	460208	Porta barra vertical
59	261352	Torre Suporte Expositor Dumbells de 1 a 10 Kg (10 pares)
Natureza de Despesa		44.90.52.10 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

Natureza da atividade a ser contratada

4.11. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

4.12. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos não se constitui atividade de custeio.

Garantia contratual dos bens

4.13. O licitante deverá ofertar garantia dos equipamentos de, no mínimo, o descrito abaixo, para todo o conjunto do objeto ofertado, incluído pintura, motor, correias, componentes eletrônicos e demais partes integrantes.

4.15.1. Equipamentos: partes mecânicas: 3 anos; partes elétricas: 2 anos; demais partes e mão de obra: 1 ano.

4.15.2. Barras e pesos: 1 ano.

4.15.3. Demais acessórios: 90 dias.

4.14. O licitante deverá garantir o reparo e/ou substituição, sob suas expensas, dos equipamentos em que se constatar defeito de projeto ou fabricação, durante o período especificado no subitem acima, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.15. A garantia comprehende a substituição, sem ônus, das peças e das partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, fato este devidamente comprovado através de processo específico.

4.16. Após qualquer reparo realizado, deverá ser elaborado o correspondente relatório técnico, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ações corretivas, identificação do funcionário que prestou o serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

4.17. Durante todo o período de garantia dos equipamentos, a licitante deverá oferecer assistência técnica dos equipamentos.

4.18. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.

4.19. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Assistência técnica

4.21. A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote, sob pena de multa, assumindo a restituição do equipamento à instituição usuária, em perfeitas condições de usabilidade, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, quando da manutenção, reparos e substituições de peças, ou, de até 60 (sessenta) dias corridos, quando da substituição do equipamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

4.21.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.21.2. O suporte e assistência técnica poderá ser prestado nas instalações do órgão Contratante, ficando sob a responsabilidade da Contratada, os custos de deslocamento de técnico habilitado.

4.22. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

4.23. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim.

4.24. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em polos de manutenção, com pelo menos um por região geográfica, sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução.

4.25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.26. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.28. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.29. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.30. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

4.31. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou oferecida na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

Locais de entrega da mercadoria

4.32. Os materiais poderão em qualquer capital brasileira, no endereço definido na ordem de autorização de fornecimento, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

4.32.1. Caso a contratante deseje que o material seja entregue em local diferente da capital do Estado/Distrito Federal, essa deverá solicitar anuência da contratada.

Garantia da contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.33.1. A não exigência da garantia de execução contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de equipamentos de atividade física, se justifica pela natureza dos bens a serem adquiridos, que são produtos de prateleira amplamente disponíveis no mercado e cujo fornecimento não apresenta grandes complexidades ou riscos. Além disso, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, especialmente entre pequenas e médias empresas, o que contraria o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando que os riscos envolvidos são mínimos e que o contrato será respaldado por penalidades já previstas em lei e no próprio edital, a dispensa da garantia se mostra adequada e proporcional ao objeto licitado.

Subcontratação

4.34. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Documentação de conformidade do produto

4.35. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar:

4.35.1. Certificado de conformidade com as normas da American Society for Testing and Materials - ASTM e normas da European Standards - EN exigidas nas especificações técnicas de cada item.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Primeiramente, ressaltamos que devido a características do objeto, de uso pessoal e específico, a contratação não pode ser atendida através de locação de bens, ratificado pela inexistência no mercado de fornecedores que ofereçam locação para todos os equipamentos pretendidos. Assim, a contratação somente poderá ser realizada da aquisição por pregão eletrônico.

5.2. Levando-se em consideração que os materiais deste planejamento já são utilizados com frequência em Academias e que este Estudo buscou verificar a existência, ou não, de outras opções ou de novidades no mercado que pudessem auxiliar, promovendo maior eficiências ações empregadas e/ou diminuindo os custos das operações para a Administração Pública. Dentre as inúmeras empresas pesquisadas no PNCP, destacamos algumas conforme segue:

CNPJ	Razão Social/Nome
36.763.738/0001-58	BBC DISTRIBUIDORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
94.684.099/0001-31	BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
15.113.697/0001-84	BR MIX COMERCIO & SERVICOS LTDA
42.418.039/0001-73	BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA
00.715.344/0001-87	CENTER CICLO LTDA
02.885.591/0001-57	CENTURY COMERCIAL LTDA
19.827.141/0002-91	CORE HEALTH & FITNESS BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
40.223.106/0001-79	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
49.743.835/0001-20	ELMO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
37.670.865/0001-75	EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS LTDA
08.346.161/0001-43	F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA
15.563.385/0001-72	FOR FITNESS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EM GERAL LTDA
41.171.590/0001-00	GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA
53.111.650/0001-70	GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA
40.359.757/0001-90	I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA
23.140.085/0001-09	IGM COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA
45.196.517/0001-36	INK FITNESS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
09.197.394/0001-94	JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
09.197.394/0001-94	JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
32.115.357/0001-01	LIFE FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.
32.115.357/0001-01	LIFE FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.
19.274.088/0001-68	NEXT TRADING LOGISTICA LTDA
26.405.348/0001-52	PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
34.444.108/0001-95	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
16.754.240/0001-11	QUALITE DISTRIBUIDORA LTDA
51.834.454/0001-07	S. GATTO DOS SANTOS LTDA
34.414.691/0001-91	SUD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
07.371.971/0001-97	SUPERACAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA
03.239.592/0001-97	TECH FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA
29.605.776/0001-17	TECNOKAP SOLUCOES LTDA
02.441.945/0001-74	TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
04.372.852/0001-60	W.E.V COMERCIAL LTDA

5.3. Vale ressaltar que devido a características do objeto, a contratação não pode ser atendida através de locação de bens, ratificado pela inexistência no mercado de fornecedores que ofereçam locação para todos os equipamentos pretendido. Assim, a contratação somente poderá ser realizada da aquisição por pregão eletrônico.

5.4. Assim, nos resta analisar as possíveis modalidades de contratação, onde foram considerados 3 (três) possíveis cenários para suprirem as demandas das necessidades:

5.4.1. Cenário 1 - Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido;

5.4.2. Cenário 2 - Aquisição do objeto pretendido por meio de pregão eletrônico tradicional;

5.4.3. Cenário 3 - Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

CENÁRIO 1	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Descrição	Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido.
Análise do Cenário	
Análise do Cenário	Vantagens: um fator relevante e vantajoso é a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outras entidades públicas federais, trazendo mais celeridade no processo de contratação; Desvantagens: possibilidade de a ARP não contemplar em sua totalidade o objeto, atendendo parcialmente quanto as especificações técnicas e os quantitativos a serem contratados; Após consulta ao sistema compras.gov.br, não foram encontradas atas vigentes que atendam a demanda.
CENÁRIO 2	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Descrição	Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido.
Análise do Cenário	
Análise do Cenário	Vantagens: um fator relevante e vantajoso é a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outras entidades públicas federais, trazendo mais celeridade no processo de contratação; Desvantagens: possibilidade de a ARP não contemplar em sua totalidade o objeto, atendendo parcialmente quanto as especificações técnicas e os quantitativos a serem contratados; Após consulta ao sistema compras.gov.br, não foram encontradas atas vigentes que atendam a demanda.
CENÁRIO 3	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Descrição	Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP
Análise do Cenário	
Análise do Cenário	Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços - IRP para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, consequentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria Lei nº 14133, de 2021, que em seu Art.40, Inciso II, assim prevê: <i>"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;(...)"</i> A aquisição por SRP, segue o preceituado no Art. 181, da Lei nº14.133/2021, que traz incentivo ao compartilhamento das contratações, com fito a trazer economicidade. <i>Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei."</i> Desvantagens: Por se tratar de um cadastro, o Sistema de Registro de Preços, segundo Justen Filho (2010): <i>"a defasagem entre a realidade do mercado e os dados registrados, visto que diariamente surgem novos produtos, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações".</i> Por fim, destacamos que em conformidade com o art.10 do Decreto nº 11.462/2023, após consulta ao módulo IRP do sistema compras.gov.br, não foram encontrados IRPs em andamento. <i>"Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.</i>

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

5.5. Diante o estudo dos possíveis cenários para atendimento da demanda apresentada, temos que o terceiro cenário se apresenta como o único viável, visto que o Sistema de Registro de Preços permitirá a participação dos órgãos interessados, através de contratações independentes.

Modalidade de licitação e forma

5.6. Para a definição da modalidade de licitação, prima qualificar que o objeto pretendido visa a aquisição de bens de natureza permanente.

5.7. Os bens podem ser qualificados como comuns, conforme definição disposta nos incisos XIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.8. Considerando o descrito no inciso XIII, os equipamentos de proteção respiratória se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida, e avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a **modalidade pregão**, consoante conceituado no inc. art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 6º...

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

5.9. Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua **forma eletrônica**, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

5.10. No que tange ao critério de julgamento, deve-se observar o exarado nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço** ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

"Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

5.11. Os quantitativos definidos neste planejamento contemplam as demandas de várias corporações de unidades estaduais, a serem contratados de forma centralizada pela gerenciadora e participantes. Além das quantidades previstas para as unidades da SENASP, como ocorre todos os anos, haverá a participação de diferentes esferas, principalmente considerando que a especialização adquirida pela SENASP, por meio do programa ComprasSusp na aquisição do objeto em voga é reconhecida por muitas instituições da administração pública.

5.12. Ante as listadas características, a licitação adotará o sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do seu art. 3º, inc. I, III e IV:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.13. Considerando a Portaria MJSP nº 669, de 15 de Dezembro de 2020, que institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, bem como a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, esta contratação enquadra-se como compra nacional e centralizada, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.462, de 2023, onde a SENASP figura-se como órgão gerenciador.

Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes

5.14. A permissão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes na licitação para aquisição de equipamentos de atividade física justifica-se pela necessidade de promover a eficiência e a economia processual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A licitação será realizada pelo Programa ComprasSUS, instituído pela Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece o Programa de Compras Eficientes para o SUS, com o objetivo de fomentar ganhos de escala e economia processual, conforme estabelecido no art. 2º, incisos IV e VI.

5.15. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes permite ampliar os benefícios decorrentes da centralização das compras, assegurando a obtenção de preços mais vantajosos devido ao maior volume de aquisição. Este mecanismo contribui significativamente para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que permite a adesão a condições comerciais mais favoráveis, negociadas inicialmente pelo Escritório ComprasSUS, órgão responsável pela execução do programa.

5.16. Além disso, a medida favorece a padronização dos equipamentos de atividade física adquiridos pelas diversas entidades do SUS, garantindo maior uniformidade e compatibilidade entre os equipamentos utilizados, o que é essencial para a operação conjunta e integrada dos serviços de saúde pública. A centralização das compras também possibilita um controle mais eficaz sobre a qualidade e a procedência dos equipamentos adquiridos, aumentando a segurança e a eficiência das operações.

5.17. Por fim, a permissão para que órgãos e entidades não participantes utilizem a Ata de Registro de Preços reflete o compromisso do Programa ComprasSUS com a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos. Ao fomentar a adesão a um processo de compra mais estruturado e eficiente, a medida contribui para a sustentabilidade financeira das entidades envolvidas e para a maximização dos benefícios para a saúde pública como um todo.

Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

5.18. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

5.19. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

5.20. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

5.21. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

5.22. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação para aquisição de equipamentos de atividade física é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública e a segurança dos usuários dos equipamentos.

Vedação de Cooperativas na Licitação de Equipamentos de Atividade Física

5.23. A aquisição de equipamentos de atividade física é crucial para garantir a efetiva prestação de serviços de saúde e bem-estar. A produção e fornecimento desses equipamentos requerem alto grau de especialização técnica, cumprimento de rigorosos padrões de qualidade e certificações específicas. Empresas especializadas e devidamente certificadas possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para garantir a conformidade dos produtos com as normas de segurança vigentes, como aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.24. A contratação de fornecedores para a aquisição de equipamentos de atividade física deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes, incluindo aquelas relativas à responsabilidade civil e penal pelo fornecimento dos equipamentos. Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão mais bem preparadas para assumir tais responsabilidades e responder prontamente a qualquer eventualidade. As cooperativas, por sua vez, podem enfrentar dificuldades em atender a todas as exigências contratuais e legais com a mesma eficiência.

5.25. A vedação da participação de cooperativas na licitação de equipamentos de atividade física visa garantir a eficiência e eficácia da contratação pública, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, fundamentais para a saúde e bem-estar dos usuários. Esta medida preventiva busca evitar potenciais problemas que possam comprometer a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

Vedação de Participação de Empresas Reunidas em Consórcio na Licitação de Equipamentos de Atividade Física

5.26. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio visa assegurar que a responsabilidade pela execução do contrato recaia sobre uma única entidade jurídica. Isso facilita a gestão do contrato e a resolução de eventuais problemas, uma vez que não haverá necessidade de determinar responsabilidades entre várias empresas consorciadas, o que pode complicar a administração e a fiscalização do contrato.

5.27. Contratos com consórcios podem apresentar desafios adicionais em termos de fiscalização e controle, uma vez que cada empresa consorciada pode ter diferentes níveis de capacidade técnica, financeira e operacional. A vedação de consórcios simplifica esses processos, garantindo que a administração pública tenha clareza sobre quem é o responsável direto pela entrega e qualidade dos equipamentos de atividade física.

5.28. A aquisição de equipamentos de atividade física exige um alto nível de confiabilidade, segurança e qualidade dos produtos. Empresas consorciadas podem ter diferentes padrões operacionais e de qualidade, o que pode resultar em inconsistências nos produtos fornecidos. A participação de uma única empresa reduz esses riscos e garante maior uniformidade e controle sobre a qualidade e a segurança dos equipamentos.

5.29. Contratos com consórcios podem gerar incertezas jurídicas, especialmente em casos de inadimplência ou descumprimento contratual. A existência de múltiplas partes responsáveis pode dificultar a aplicação de sanções e a execução de garantias. A vedação de consórcios elimina essas incertezas, proporcionando maior segurança jurídica para a administração pública.

5.30. Assim sendo, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio na licitação para aquisição de equipamentos de atividade física é justificada pela necessidade de garantir responsabilidade única, simplificar a fiscalização e controle, reduzir riscos operacionais, assegurar maior solidez financeira e técnica dos participantes, proteger o interesse público, simplificar os procedimentos licitatórios e reduzir incertezas jurídicas. Esta medida visa assegurar a eficiência, segurança e qualidade na aquisição dos equipamentos, fundamentais para a saúde e bem-estar dos usuários.

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR

6.1. A academia é composta por vários itens que em conjunto compõe sua estrutura, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição
1	<p>Cross over/polia dupla reto, características: com regulagem, dimensão aproximada: 2,60m x 0,80 x 2,40m (LxCxA). Equipamento fabricado em estrutura em aço carbono redondos/oblongos, robusta com 2 colunas de pesos em placas, com mínimo de 80 kg cada. Colunas com sistema de polia pivotante/móvel com possibilidade de regulagem mínima de 10 alturas, proporcionando vasta gama de exercícios. Barra fixa centralizada. Estrutura na cor predominantemente prata.</p>  <ul style="list-style-type: none"> O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante.

	<ul style="list-style-type: none"> Instalação a ser realizada pela empresa contratada.
2	<p>Cross over/polia dupla reto, características: com regulagem, dimensão aproximada: 2,00m x 0,80 x 2,40m (LxCxA). Equipamento fabricado em estrutura em aço carbono redondos/oblongos, robusta com 2 colunas de pesos em placas, com mínimo de 80 kg cada. Colunas com sistema de polia pivotante/móvel com possibilidade de regulagem mínima de 10 alturas, proporcionando vasta gama de exercícios. Barra fixa centralizada. Estrutura na cor predominantemente prata.</p> <ul style="list-style-type: none"> O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante. Instalação a ser realizada pela empresa contratada. 
3	<p>Cadeira extensora, características: estrutura em aço com temperado, revestido com pintura eletrostática em pó, na cor predominantemente prata/preto; resistência mecânica proporcionada por coluna de pesos de no mínimo 100kg, com placas de 5kg a 10 kg; sistema de fracionamento de sobrecarga complementar de pelo menos dois kg e meio; regulagens e amplitude de movimento; projetado especificamente para esse aparelho, de forma que seja totalmente compatível com a curva de força apropriada para o mesmo; sistema de limitação de amplitude do movimento preservando a integridade da curva de força; estrutura que não permita qualquer tipo de instabilidade tanto do aparelho quanto para o usuário durante a execução do exercício; placa com instruções de uso, performance e musculatura envolvida fixados na estrutura do equipamento; manoplas emborrachadas; apoios da estrutura no solo sobre pés; porta acessórios (celular e garrafa) de fácil acesso; protetores emborrachados nas partes finais de acabamento dos tubos, inclusive nas partes apoiadas no solo; posicionamento de assentos, de encostos, de apoios e de empunhaduras que acomodem indivíduos de ambos os sexos; acesso a todos os pontos de regulagem, da posição de trabalho, com ajuste mecânico por pino-seletor com indicação numérica para o assento, o encosto e o apoio; deve permitir a execução na posição sentada; funcionalidade: tipo de resistência; resistência mecânica (carga) proporcionada por coluna de pesos, fracionada em placas de ferro ou aço, pintadas ou cromadas, com tratamento anti ferruginoso, com embuchamento por teflon ou polietileno que garanta baixo ruído no deslizamento, com unidade padrão própria ou em quilos ou em libras; seleção da carga por pino seletor com trava de segurança para selecionar a carga, na coluna de pesos, fixado em cabo (mola) de segurança; estofamentos profissionais, com espuma de alta densidade revestida em couro sintético de cor preta antichamas.</p> <ul style="list-style-type: none"> O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante. Instalação a ser realizada pela empresa contratada.



Cadeira flexora, características: estrutura em aço com temperado, revestido com pintura eletrostática em pó, na cor predominantemente prata/preto; resistência mecânica proporcionada por coluna de pesos de no mínimo 100kg, com placas de 5kg a 10 kg; sistema de fracionamento de sobrecarga complementar de pelo menos dois kg e meio; regulagens e amplitude de movimento; projetado especificamente para esse aparelho, de forma que seja totalmente compatível com a curva de força apropriada para o mesmo; sistema de limitação de amplitude do movimento preservando a integridade da curva de força; estrutura que não permita qualquer tipo de instabilidade tanto do aparelho quanto para o usuário durante a execução do exercício; placa com instruções de uso, performance e musculatura envolvida fixados na estrutura do equipamento; manoplas embrorrachadas; apoios da estrutura no solo sobre pés; porta acessórios (celular e garrafa) de fácil acesso; protetores embrorrachados nas partes finais de acabamento dos tubos, inclusive nas partes apoiadas no solo; posicionamento de assentos, de encostos, de apoios e de empunhaduras que acomodem indivíduos de ambos os sexos; acesso a todos os pontos de regulagem, da posição de trabalho, com ajuste mecânico por pino-seletor com indicação numérica para o assento, o encosto e o apoio; deve permitir a execução na posição sentada; funcionalidade: tipo de resistência; resistência mecânica (carga) proporcionada por coluna de pesos, fracionada em placas de ferro ou aço, pintadas ou cromadas, com tratamento anti ferruginoso, com embuchamento por teflon ou polietileno que garanta baixo ruído no deslizamento, com unidade padrão própria ou em quilos ou em libras; seleção da carga por pino seletor com trava de segurança para selecionar a carga, na coluna de pesos, fixado em cabo (mola) de segurança; estofamentos profissionais, com espuma de alta densidade revestida em couro sintético de cor preta antichamas.

- O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante.
- Instalação a ser realizada pela empresa contratada.



Porta barras olímpicas vertical, características: suporte expositor vertical para no mínimo 10 barras olímpicas, com sapata estável e resistente e assegura para que o suporte permaneça firme, mesmo quando totalmente carregado com barras. Estrutura confeccionada em aço, pintura eletrostática fosca. Furo de 50,4mm de diâmetro.

5



Torre Suporte Expositor Dumbbells: capacidade de 10 pares de 1 a 10 Kg, características: suporte para dumbbells. Estrutura confeccionada em aço, pintura eletrostática fosca. Base estável e resistente e assegura para que o suporte permaneça firme, mesmo quando totalmente carregado com halteres. Proteção de borracha para melhor apoio do dumbbells.



6. 2. Consoante exposto, os quantitativos foram estabelecidos pelas Unidades em observância às necessidades atuais.

6.3. O prazo de entrega dos bens é de até 150 (cento de cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única ou parcelada, nas demandas do órgão gerenciador e órgãos participantes do registro de preços, nos endereços listados de cada participante/gerenciador, conforme ordem de serviço previamente emitida.

6.3.1. O frete, impostos, manuseio, montagem e instalação técnica dos equipamentos, são de responsabilidade da Contratada.

6.3.2. A voltagem dos equipamentos elétricos será conforme solicitado por cada participante e/ou gerenciador, podendo ser bivolt.

6.3.3. Os equipamentos deverão ser entregues instalados, conforme cronograma da Contratante.

6.3.4. Os itens com mais de uma unidade, deverão ser entregues todos na mesma cor. Exemplos: colchonetes, piso emborrachado, placas de tatame. A cor será definida pela Contratante no ato de solicitação dos equipamentos.

6.3.5. A disponibilização de instalações elétricas, hidráulicas, e do local apropriado para a instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratante.

6.3.6. O frete, deslocamento, manuseio para instalação no local indicado, é de responsabilidade da Contratada.

6.3.7. A contratação não inclui içamento de equipamento.

6.4. No ato da apresentação da proposta de preços, deverão ser anexadas as documentações individuais de cada item: catálogo do produto ofertado, folder ou documento impresso da internet, com imagem e descrição completa de cada item ofertado;

6.5. A documentação de cada item deverá conter fotografia do produto, descrição técnica e demais características fornecidas pelo fabricante do produto, que o identifique completamente;

6.6. Serão desconsideradas as propostas de preços que apresentem documentação incompleta do produto, impossibilitando a identificação correta do mesmo e suas características;

6.7. A documentação do produto deverá conter os respectivos prospectos e manuais, dispor das informações relativas às suas características, tais como ano de fabricação, prazo de garantia, peso do produto, a marca, código do produto e modelo.

Qualificação Econômico-Financeira

6.8. Dentre outras exigências usuais para o caso, o Termo de Referência deverá prever que, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ela deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da parcela pertinente.

6.9. A exigência de comprovação de capital líquido de 10% para licitantes com índices de liquidez inferiores ou iguais a 1 (um) é justificada pela necessidade de assegurar a capacidade financeira dos fornecedores, proteger o interesse público e garantir a qualidade e segurança dos equipamentos de atividade física fornecidos. Essa medida visa minimizar os riscos de inadimplência e interrupções contratuais, garantindo, assim, a eficiência, segurança e eficácia da contratação pública.

Qualificação Técnica

6.10. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento pretérito de objetos com características similares ao item ofertado, considerando como similares:

6.10.1. Para item licitado que se caracterize por equipamento com componentes elétricos ou articulados: comprovação de venda de equipamentos com componentes elétricos ou articulados destinado a atividade física.

6.10.2. Para os demais itens licitados: comprovação de venda de equipamentos e materiais para atividade física.

6.11. A exigência de um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) , na licitação para a aquisição de equipamentos de atividade física, é justificada pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada e capacidade técnica adequada para fornecer produtos de alta qualidade e atender às especificações do contrato. Essa medida visa garantir que os fornecedores tenham o histórico e a expertise necessários para entregar equipamentos que atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública, minimizando os riscos de falhas, atrasos ou não conformidades. Além disso, a exigência do ACT contribui para a proteção do erário, ao assegurar que apenas empresas qualificadas e com comprovada capacidade técnica participem do processo licitatório, promovendo maior segurança e eficiência na execução do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DA SENASP

7.1 A necessidade está calculada conforme o cartilha do programa de qualidade de Vida para profissionais de segurança pública, conforme planilha (27994590).

KIT				
Programa apoiado	Descrição	QTD	Valor Unitário do KIT	Qtd de KIT'S para sustentar o programa
Programa Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública	Conjunto de equipamentos para prática de atividade física	1	R\$ 300.000,00	108 Kit's
	Conjunto para avaliação de saúde	1	R\$ 100.000,00	
Total			R\$ 400.000,00	

7.2. Nesses termos, o quantitativo de equipamentos de academia está relacionado, conforme listado na tabela abaixo:

Academia				Kit Emendas Parlamentares
Item	Descrição	Unidade	Quantidade por academia	Qtd para 108 kit's
1	Cross over/polia dupla reto	Und	1	108
2	Cross over/polia dupla reto	Und	1	108
3	Cadeira extensora	Und	1	108
4	Cadeira flexora	Und	1	108
5	Porta barras olímpicas vertical	Und	1	108
6	Suporte para dumbbell	Und	1	108

7.3. Registra-se que os quantitativos levantados são todos para registro de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.655.026,72

8.1. Tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa inicial do planejamento da contratação, a estimativa de valor apresentada nele não se confunde com a pesquisa de preços formalmente exigida pela Instrução Normativa nº 65/2021. No ETP, a estimativa de valor serve para proporcionar um entendimento preliminar e contextualizado do valor de mercado do objeto a ser contratado, permitindo à equipe de planejamento dimensionar os custos aproximados e avaliar a viabilidade da contratação. Essa estimativa, no entanto, não substitui a pesquisa de preços detalhada que será realizada posteriormente, conforme a IN 65 /2021, para a definição do valor máximo admissível na licitação, que é mais robusta e exige maior rigor metodológico para assegurar a obtenção de preços compatíveis com o mercado e alinhados com os princípios da economicidade e eficiência.

8.2. Portal de Compras do Governo Federal

▲ 11 - A estimativa do valor da contratação realizada no ETP já é a pesquisa de preços prevista na IN nº 5, de 27 de junho de 2014?

Não. A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital>)

8.3 Dessa feita, para obter a estimativa do valor da contratação de cada item, utilizou-se os valores referentes na Cartilha Parlamentar (SEI nº 27994459), que foram baseados no Plano de Aplicação-FUNSEP elaborado pela Coordenadoria de Programas e Projetos do Governo do Estado no Amapá (SEI nº 27994590).

8.4. Utilizou-se a média dos valores obtidos por região, visto que nesta estimativa, a priori os objetos não estão regionalizados.

Item	Descrição	Unidade	Qtd por academia	108 kit's	Valor Unitário	Valor total por academia	Valor Total
1	Cross over/polia dupla reto	Und	1	108	R\$ 534,00	R\$ 534,00	R\$ 160.200,00
2	Cross over/polia dupla reto	Und	1	108	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00	R\$ 1.100.400,00
3	Cadeira extensora	Und	1	108	R\$ 8.644,97	R\$ 8.644,97	R\$ 2.765.695,64
4	Cadeira flexora	Und	1	108	R\$ 7.844,00	R\$ 7.844,00	R\$ 2.196.320,00
5	Porta barras olímpicas vertical	Und	1	108	R\$ 2.212,34	R\$ 2.212,34	R\$ 54.000,00
6	Torre Suporte Expositor Dumbells de 1 a 10 Kg (10 pares)	Und	1	108	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 142.560,00
TOTAL						R\$ 283.842,84	R\$ 30.655.026,72

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os equipamentos de atividade física destinados a academias ou instituições que promovem a saúde e o bem-estar são elementos essenciais para garantir a qualidade e a segurança dos usuários. É fundamental que esses equipamentos sigam padrões rígidos de qualidade e performance, a fim de assegurar a eficiência nos treinamentos e a proteção dos praticantes durante as atividades.

9.2. A fragmentação da licitação por região ou tipo de equipamento pode comprometer a uniformização dos itens adquiridos, levando à compra de produtos com diferentes níveis de qualidade e desempenho. Isso pode prejudicar a experiência dos usuários e aumentar os riscos de lesões, além de impactar negativamente nos custos de manutenção e na logística, pois seria necessário gerenciar diferentes fornecedores e garantir a compatibilidade entre diversos modelos.

9.3. O parcelamento da aquisição por regiões não se mostra viável tecnicamente, pois os custos de transporte são geralmente equalizados na distribuição dos produtos, independentemente da região de destino. Dessa forma, não se apresenta como uma medida eficiente do ponto de vista econômico para a administração pública.

9.4. Nos termos do Acórdão TCU 1.946/2006-TCU-Plenário:

"[Voto] (...) 5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...' 6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)"

9.5. Ressalta-se ainda que a centralização da aquisição permite a simplificação dos processos de certificação e auditoria, eliminando a necessidade de lidar com múltiplas certificações e laudos em diferentes regiões. Centralizando as operações em uma única localidade, é possível consolidar os esforços de conformidade, garantindo o cumprimento dos requisitos regulatórios de forma mais eficiente, o que resulta em economias de tempo e custo na obtenção e manutenção das certificações. Além disso, os custos de certificação e laudos se diluem significativamente com pedidos maiores, reduzindo os custos unitários à medida que o volume de aquisição aumenta.

9.6. Diante dos motivos expostos, e considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, a licitação para a aquisição dos equipamentos de atividade física será realizada de forma unificada, sem a fragmentação por lotes ou regiões. Essa medida garantirá a uniformização dos equipamentos, promoverá a competitividade entre os fornecedores, otimizará os recursos públicos e, acima de tudo, assegurará a qualidade e a segurança dos usuários, simplificando também a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos adquiridos.

Não Previsão de Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.7. Considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e que a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a reserva de cotas para ME/EPP em licitações públicas é facultativa, decidimos por não estabelecer uma cota reservada para essas empresas, com fundamento nas seguintes razões:

9.7.1. A aquisição de equipamentos para a prática de atividade física requer uma padronização e uniformidade dos produtos, de modo a garantir a segurança e a eficiência no uso desses equipamentos. A divisão do objeto em cotas reservadas poderia comprometer essa padronização, dificultando a realização dos ensaios, certificações e treinamentos necessários.

9.7.2. A não previsão de cota reservada permite a ampla participação de empresas, independentemente do porte, o que pode favorecer a obtenção de melhores preços e condições pela Administração Pública. Além disso, a diluição dos custos, especialmente aqueles relacionados aos ensaios, certificações e treinamentos, pode ser mais vantajosa em uma contratação sem a divisão de cotas.

9.7.3. Cabe ressaltar que, mesmo sem a previsão de cota reservada, as ME/EPP ainda poderão usufruir de outras prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, como o tratamento diferenciado e simplificado durante a fase de habilitação, a possibilidade de apresentação de documentação irregular e a preferência no desempate.

9.7.4. Considerando as características específicas do objeto, como a necessidade de uniformização e a inexistência de vantagem competitiva gerada pelo parcelamento, a divisão em cotas reservadas pode não ser a estratégia mais adequada para promover a participação de ME/EPP, podendo, inclusive, comprometer o alcance dos objetivos da contratação.

9.8. Diante do exposto, entendo que a decisão de não prever cota reservada para ME/EPP neste processo licitatório encontra respaldo nas particularidades do objeto, na busca pela economicidade e eficiência da contratação, bem como no respeito às prerrogativas previstas na legislação aplicável.

9.9. Além disso, a decisão de não prever cota reservada está em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade, garantindo que todas as empresas tenham a mesma oportunidade de participar do processo licitatório, sem criar barreiras artificiais que poderiam limitar a concorrência.

9.10. Ressaltamos que a Administração Pública continuará monitorando e avaliando constantemente a eficácia e a eficiência das políticas de incentivo à participação de ME/EPP em suas licitações, ajustando suas estratégias conforme necessário para assegurar que os objetivos de inclusão e desenvolvimento sejam efetivamente alcançados.

9.11. É importante também destacar que a decisão de não reservar cota para ME/EPP neste caso específico não reflete uma posição geral ou permanente da Administração, mas sim uma medida adequada às peculiaridades desta contratação em particular. Outros processos licitatórios poderão, conforme a análise das características e necessidades do objeto licitado, prever a reserva de cotas para ME/EPP de forma a promover o desenvolvimento dessas empresas e a justiça econômica.

9.12. Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a legalidade e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, assegurando que todas as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e jurídicos sólidos, visando sempre o interesse público e a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Princípio do Parcelamento

9.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para o presente processo licitatório atende integralmente ao princípio do parcelamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Este princípio visa garantir a divisão de objetos em parcelas que possam ser realizadas por diferentes fornecedores, promovendo a competitividade, a eficiência e a economicidade na contratação pública. Ao analisar minuciosamente as opções técnicas e econômicas do parcelamento, o ETP evidenciou que a contratação fragmentada do objeto permitirá a participação de um maior número de licitantes, ampliando a concorrência e, consequentemente, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Dessa forma, o ETP demonstra conformidade com os princípios fundamentais da licitação, garantindo a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais benéfica para o interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo, por se tratar de objeto de uso individual que não demanda estrutura ou contratos específicos para sua utilização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública, a fim de dar cumprimento ao DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que assim disciplina:

"Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade."

11.2. Quanto a Coordenação de Logística da SENASP, o Convênio de Cooperação Federativa, celebrado entre a União e as Unidades da Federação, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, prevê:

"As Unidades Federativas que aderirem ao presente instrumento de Cooperação Federativa farão jus ao recebimento de bens nos termos previstos no anexo, contudo, deverão disponibilizar por 12 (doze) meses, de forma contínua, o efetivo mínimo previsto no Plano de Trabalho, para fazer jus aos bens referenciados."

11.3. Na sequência, em sua Cláusula Sexta, item II, alínea "g", cita a seguinte obrigação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

"disponibilizar, através de doação, as Unidades Federativas partícipes, quando do final do período de 12 (doze) meses de mobilização do contingente da SENASP e FNSP, os bens constantes no anexo ao presente instrumento;"

11.4. Desta forma, a aquisição está prevista no planejamento de contratações da SENASP, seguindo as diretrizes previstas no Art. 18 da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, ou a legislação que a substituir.

11.4.1. Id pca PNCP: 00394494000136-0-000005/2024

11.4.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

11.4.3. Id do item no PCA: 792

11.4.4. Classe/Grupo: 7830 - EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO

11.4.5. Identificador da Futura Contratação: 200331-327/2024

11.5. Vale lembrar que o objetivo estratégico da SENASP/MJSP é "aperfeiçoar a coordenação estratégica e a integração dos órgãos de segurança pública". Com projeto estratégico da Pró-Segurança, objetivando: "fortalecer a coordenação, a cooperação e a colaboração dos órgãos e de instituições de segurança pública; reduz a burocracia nas aquisições públicas; e fomentar a pesquisa e o diagnóstico em segurança pública", conforme plano interno 94, da SENASP.

11.6. Alinhamento Estratégico do MJSP:

Política Pública Vinculada:	Política de Gestão em Segurança Pública
Processo da Cadeia de Valor vinculado:	Coordenação Estratégica de Integração, Inteligência e Operações em Segurança Pública.
Projeto Estratégico Vinculado:	ComprasSusp - Programa de Compras Eficientes para o SUSP

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A pretensa aquisição de Equipamentos de Academia para o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, denominado Pró-Vida, propiciará o a saúde no trabalho dos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, bem como beneficiará toda a sociedade que faz uso dos serviços de segurança pública e defesa civil prestados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos de segurança do País, promovendo o bem estar social e aumento de credibilidade nas instituições de segurança quando aplicada tal ferramenta operacional. Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na otimização de tempo, economicidade e proporcionalidade nos atendimentos a ocorrências.

12.2. O quantitativo destinado ao Escritório CompraSUSP tem como objetivo viabilizar a execução do Fundo Nacional de Segurança e as emendas parlamentares de forma mais célere, privilegiando o ganho com economia de escala e os princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto, bem como o atual Depósito de Suprimentos da DFNSP tem plena capacidade de receber e estocar e distribuir o respectivo material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais no processo de contratação. Contudo, neste contexto, a fim de realizar aquisição de objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a agressão exagerada ao meio ambiente, a contratada deverá fornecer os objetos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

15.1.2. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

15.1.3. Por fim, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.133/2021, todos os documentos relacionados ao processo de planejamento das contratações públicas são de caráter público e devem ser disponibilizados para consulta, promovendo a transparência e a fiscalização dos atos administrativos. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, decide-se pela não classificação de sigilo dos documentos do planejamento, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO BATISTA NUNES HOMEM

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:54:28.

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 11:12:57.

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:39:16.

Contrato 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 2/2025	Editado por	Atualizado em
	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO	24/02/2025 13:18 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.002392/2024-09

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 08020.002392/2024-09)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº SENASP /MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.002392/2024-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de atividade física, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca /Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cross over/polia dupla reto		Und			
2	Cross over/polia dupla reto		Und			
3	Cadeira extensora		Und			
4	Cadeira flexora		Und			
5	Porta barras olímpicas vertical		Und			
6	Torre Suporte Expositor Dumbells de 1 a 10 Kg (10 pares)		Und			
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 30 /09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. Cláusula décima - garantia de execução

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizam, em qualquer das duas hipóteses, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:44:43.

Ata de Registro de Preços 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 2/2025	Editado por	Atualizado em
	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO	24/02/2025 13:18 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.002392/2024-09

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900xx/2024, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 08020.002392/2024-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de atividade física, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgão participantes, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 900xx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca /Modelo	Unidade	Quantidade Mínima por pedido /requisição	Quantidade Máxima por pedido/requisição	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cross over/polia dupla reto		Und	1	8	557		
2	Cross over/polia dupla reto		Und	1	8	506		
3	Cadeira extensora		Und	1	8	560		
4	Cadeira flexora		Und	1	8	484		
5	Porta barras olímpicas vertical		Und	1	8	562		
6	Torre Suporte Expositor Dumbells de 1 a 10 Kg (10 pares)		Und	1	8	592		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O quantitativo mínimo por pedido/requisição, refere-se à quantidade de cada órgão contratante.

2.3.1. É facultado a empresa aceitar quantitativo diferente do mínimo por pedido/requisição conforme estabelecido na tabela acima.

2.4. O quantitativo máximo por pedido/requisição, refere-se ao somatório das quantidades solicitadas pelos órgãos contratantes no período compreendido de 30 dias.

2.4.1. Prazo de entrega inicia-se na data do último pedido realizado no período.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, UASG 200331.

UASG 200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
LOCAL: BRASÍLIA/DF			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cross over/Polia dupla reto	Und	108
2	Cross over/Polia dupla reto	Und	108
3	Cadeira extensora	Und	108
4	Cadeira flexora	Und	108
5	Porta barras olímpicas vertical	Und	108
6	Torre Suporte Expositor Dumbells de 1 a 10 Kg (10 pares)	Und	108

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASGs Participantes	Município/UF
154618 - IF BAIANO - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA	Governador Mangabeira/BA
200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE	Recife/PE
200115 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MG	Contagem/MG
200116 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ	Rio de Janeiro/RJ
200122 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB	João Pessoa/PB
200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC	Florianópolis/SC
200235 - SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.	Rio Branco/AC
450107 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	BRASÍLIA/DF
452105 - SECRETARIA DE EST.DE JUST.E SEGURANÇA PÚBLICA	Campo Grande/MS

452386 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Recife/PE
453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	Curitiba/PR
462492 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA/RR	Boa Vista/RR
925722 - SECRETARIA DE EST.DA SEG.PUB.E DEFESA SOCIAL	Vitória/ES
925957 - SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO	Palmas/TO
925960 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	Palmas/TO
926016 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA/DF
926070 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO EST.DO TOCANTINS	Palmas/TO
926111 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - AL	Maceió/AL
926233 - POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS	Maceió/AL
926474 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-AL	Maceió/AL
926477 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA	Macapá/AP
926857 - BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre/RS
926903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	Goiânia/GO
926965 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte/MG
927020 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	Boa Vista/RR
927031 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DEF. DA PB	João Pessoa/PB
927094 - FUNDO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	Fortaleza/CE
927104 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS/GO	Goiânia/GO
927115 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte/MG
927134 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ	Macapá/AP
927553 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT	Cuiabá/MT
927667 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE	Rio Branco/MT
927888 - BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	Lauro de Freitas/BA
927916 - FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	Boa Vista/RR
928093 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Porto Velho/RO
928125 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DO RS	Porto Alegre/RS
928154 - FUNDO EST DE SEGURANÇA PUBLICA E DEF SOCIAL	Belém/PA
928441 - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	Recife/PE
928486 - FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL/SC	Florianópolis/SC
929830 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - PB	João Pessoa/PB
930104 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - RJ	Rio de Janeiro/RJ
931465 - POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ/PI	Teresina/PI
200121 - SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS	Goiânia/GO
200390 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ	Teresina/PI

Item	UASG	UASG														
	154618	200113	200115	200116	200122	200125	200235	450107	452105	452386	453079	462492	925722	925957	925960	
1	4	2	1	1	1	1	1	1	82	10	23	12	20			2
2	4	2	1	1	2	1	1	1	74		31	24	15			2
3	4	4	1	1	1	1	1	1	139		23	18	16			2
4	4	4	1	1	1	1	1	1	86		13	18	15			1
5	8	4	1	2	1	2	1	2	124		30	18	10			2
6	8	2	1	2	3	2	1	1	103	10	24	18	45			2

Item	UASG	UASG														
	926016	926070	926111	926233	926474	926477	926857	926903	926965	927020	927031	927094	927104	927115	927134	
1	4		3	1	32	5	2	10	20	3	20	23	1			2
2	4			1		5	2	10	20	3	10	25	1	1		2
3	12			1	16	5	2	10	20	3	10	23	1	1		2
4	4			1	14	5	2	10	20	3	10	23	1	1		2

5	12		3	1	8	5	1	10	20	4	10	27	2	3	2
6	8		6	1		5	6	10	20	5	10	35	2	4	2

Item	UASG 927553	UASG 927667	UASG 927888	UASG 927916	UASG 928093	UASG 928125	UASG 928154	UASG 928441	UASG 928486	UASG 929830	UASG 930104	UASG 931465	UASG 200121	UASG 200390
1	2	1	2	10	15	11		2	2		109	4	2	2
2	2	1	2	10	15	2		8			109	4	1	1
3	2	1	2	10	15	2		3			92	4	1	2
4	2	1	2	10	15	1		3			92	4	1	2
5	2		6	10	15	3		3			96	4	2	
6	2	1	10	10	15	1		2	3		96	4	2	2

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

1.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:44:53.



29867128



08020.002392/2024-09



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

I-A _ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em caso de divergências entre documentos do Edital, com relação as especificações técnicas do objeto, prevalece o contido neste Anexo.

1. DESCRIÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição
	<p>Cross over/polia dupla reto, características: com regulagem, dimensão aproximada: 2,60m x 0,80 x 2,40m (LxCxA). Equipamento fabricado em estrutura em aço carbono redondos/oblongos, robusta com 2 colunas de pesos em placas, com mínimo de 80 kg cada. Colunas com sistema de polia pivotante/móvel com possibilidade de regulagem mínima de 10 alturas, proporcionando vasta gama de exercícios. Barra fixa centralizada. Estrutura na cor predominantemente prata.</p>

1



- O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante.
- Instalação a ser realizada pela empresa contratada.

Cross over/polia dupla reto, características: com regulagem, dimensão aproximada: 2,00m x 0,80 x 2,40m (LxCxA). Equipamento fabricado em estrutura em aço carbono redondos/oblongos, robusta com 2 colunas de pesos em placas, com mínimo de 80 kg cada. Colunas com sistema de polia pivotante/móvel com possibilidade de regulagem mínima de 10 alturas, proporcionando vasta gama de exercícios. Barra fixa centralizada. Estrutura na cor predominantemente prata.

- O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante.

- Instalação a ser realizada pela empresa contratada.

2



Cadeira extensora, características: estrutura em aço com temperado, revestido com pintura eletrostática em pó, na cor predominantemente prata/preto; resistência mecânica proporcionada por coluna de pesos de no mínimo 100kg, com placas de 5kg a 10 kg; sistema de fracionamento de sobrecarga complementar de pelo menos dois kg e meio; regulagens e amplitude de movimento; projetado especificamente para esse aparelho, de forma que seja totalmente compatível com a curva de força apropriada para o mesmo; sistema de limitação de amplitude do movimento preservando a integridade da curva de força; estrutura que não permita qualquer tipo de instabilidade tanto do aparelho quanto para o usuário durante a execução do exercício; placa com instruções de uso, performance e musculatura envolvida fixados na estrutura do equipamento; manoplas emborrachadas; apoios da estrutura no solo sobre pés; porta acessórios (celular e garrafa) de fácil acesso; protetores emborrachados nas partes finais de acabamento dos tubos, inclusive nas partes apoiadas no solo; posicionamento de assentos, de encostos, de

3

apoios e de empunhaduras que acomodem indivíduos de ambos os sexos; acesso a todos os pontos de regulagem, da posição de trabalho, com ajuste mecânico por pino-seletor com indicação numérica para o assento, o encosto e o apoio; deve permitir a execução na posição sentada; funcionalidade: tipo de resistência; resistência mecânica (carga) proporcionada por coluna de pesos, fracionada em placas de ferro ou aço, pintadas ou cromadas, com tratamento anti ferruginoso, com embuchamento por teflon ou polietileno que garanta baixo ruído no deslizamento, com unidade padrão própria ou em quilos ou em libras; seleção da carga por pino seletor com trava de segurança para selecionar a carga, na coluna de pesos, fixado em cabo (mola) de segurança; estofamentos profissionais, com espuma de alta densidade revestida em couro sintético de cor preta antichamas.

- O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante.
- Instalação a ser realizada pela empresa contratada.



Cadeira flexora, características: estrutura em aço com temperado, revestido com pintura eletrostática em pó, na cor predominantemente prata/preto; resistência mecânica proporcionada por coluna de pesos de no mínimo 100kg, com placas de 5kg a 10 kg; sistema de fracionamento de sobrecarga complementar de pelo menos dois kg e meio; regulagens e amplitude de movimento; projetado especificamente para esse aparelho, de forma que seja totalmente compatível com a curva de força apropriada para o mesmo; sistema de limitação de amplitude do movimento preservando a integridade da curva de força; estrutura que não permita qualquer tipo de instabilidade tanto do aparelho quanto para o usuário durante a execução do exercício; placa com instruções de uso, performance e musculatura envolvida fixados na estrutura do equipamento; manoplas emborrachadas; apoios da estrutura no solo

4

sobre pés; porta acessórios (celular e garrafa) de fácil acesso; protetores emborrachados nas partes finais de acabamento dos tubos, inclusive nas partes apoiadas no solo; posicionamento de assentos, de encostos, de apoios e de empunhaduras que acomodem indivíduos de ambos os sexos; acesso a todos os pontos de regulagem, da posição de trabalho, com ajuste mecânico por pino-seletor com indicação numérica para o assento, o encosto e o apoio; deve permitir a execução na posição sentada; funcionalidade: tipo de resistência; resistência mecânica (carga) proporcionada por coluna de pesos, fracionada em placas de ferro ou aço, pintadas ou cromadas, com tratamento anti ferruginoso, com embuchamento por teflon ou polietileno que garanta baixo ruído no deslizamento, com unidade padrão própria ou em quilos ou em libras; seleção da carga por pino seletor com trava de segurança para selecionar a carga, na coluna de pesos, fixado em cabo (mola) de segurança; estofamentos profissionais, com espuma de alta densidade revestida em couro sintético de cor preta antichamas.

- O equipamento deve apresentar certificado de conformidade com as normas ASTM F2276 + ASTM F2216, EN 957 ou ISO 20957, emitido por laboratório independente e declaração de atendimento emitida pelo fabricante.
- Instalação a ser realizada pela empresa contratada.



Porta barras olímpicas, características: suporte expositor vertical para no mínimo 10 barras olímpicas, com sapata estável e resistente e assegura para que o suporte permaneça firme, mesmo quando totalmente carregado com barras. Estrutura confeccionada em aço, pintura eletrostática fosca. Furo de 50,4mm de diâmetro.

5



Torre Suporte Expositor Dumbbells: capacidade de 10 pares de 1 a 10 Kg, características: suporte para dumbbells. Estrutura confeccionada em aço, pintura eletrostática fosca. Base estável e resistente e assegura para que o suporte permaneça firme, mesmo quando totalmente carregado com halteres. Proteção de borracha para melhor apoio do dumbbells.

6



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 150 (cento de cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única ou parcelada, nas demandas do órgão gerenciador e órgãos participantes do registro de preços, nos endereços listados de cada participante/gerenciador, conforme ordem de serviço previamente emitida.

2.2. O frete, impostos, manuseio, montagem e instalação técnica dos equipamentos, são de responsabilidade da Contratada.

2.3. A voltagem dos equipamentos elétricos será conforme solicitado por cada participante e/ou gerenciador, podendo ser bivolt.

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues instalados, conforme

cronograma da Contratante.

2.5. Os itens com mais de uma unidade, deverão ser entregues todos na mesma cor. Exemplos: colchonetes, piso emborrachado, placas de tatame. A cor será definida pela Contratante no ato de solicitação do equipamentos.

2.6. A disponibilização de instalações elétricas, hidráulicas, e do local apropriado para a instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratante.

2.7. O frete, deslocamento, manuseio para instalação no local indicado, é de responsabilidade da Contratada.

2.8. A contratação não inclui içamento de equipamento.

2.9. No ato da apresentação da proposta de preços, deverão ser anexadas as documentações individuais de cada item: catálogo do produto ofertado, folder ou documento impresso da internet, com imagem e descrição completa de cada item ofertado;

2.10. Considerar 5% de tolerância para as dimensões descritas nos itens.

2.11. Nas especificações da estrutura, serão aceitos em barras redonda ou quadradas, desde que atendidas as certificações exigidas, bem como pinturas que garantam a mesma/superior qualidade das referenciadas.

2.12. A documentação de cada item deverá conter fotografia do produto, descrição técnica e demais características fornecidas pelo fabricante do produto, que o identifique completamente;

2.13. Serão desconsideradas as propostas de preços que apresentem documentação incompleta do produto, impossibilitando a identificação correta do mesmo e suas características;

2.14. A documentação do produto deverá conter os respectivos prospectos e manuais, dispor das informações relativas às suas características, tais como ano de fabricação, prazo de garantia, peso do produto, a marca, código do produto e modelo.

Alan Jonne da Costa Araújo

Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Alan Jonne da Costa Araújo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 10/03/2025, às 15:11, com fundamento no §



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29867128** e o código CRC **CCFB695F**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.002392/2024-09

SEI nº 29867128



30930631



08020.002392/2024-09



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO DO EDITAL

IV - MODELO DE PROPOSTA

A utilização deste Modelo de Proposta é obrigatória.

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília/DF

CEP 70064-900

PROCESSO Nº 08020.002392/2024-09

Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - UASG 200331

1.

OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de atividade física, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e demais órgão participantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cross over/polia dupla reto	486808	Und	557		
2	Cross over/polia dupla reto	478756	Und	506		
3	Cadeira extensora	480143	Und	560		
4	Cadeira flexora	479577	Und	484		
5	Porta barra olímpica vertical	460208	Und	562		
6	Torre Suporte Expositor Dumbells de 1 a 10 Kg (10 pares)	444959	Und	592		
TOTAL						

2. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ / Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade/UF/CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / CC:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG / Emissor:

C.P.F.:

Telefones:

E-mail:

4. O valor total de proposta é de _____
(em algarismo e por extenso).

5. Declaramos que atendemos todos os requisitos de habilitação exigidos no certame, e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Declaramos que nesta proposta, os valores apresentados

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como todas as despesas com custos indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais.

7. Validez da proposta: (.....) dias (não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação)

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Agente de contratação**, em 10/03/2025, às 12:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30930631** e o código CRC **C298CBEF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.